



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA)

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de janeiro de 2025.

Exm^a. Sr^a.

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Secretaria de Assistência Social

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que, **AUTORIZE**, a contratação direta para **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.** Encaminho em anexo: Laudo de Avaliação Patrimonial, Documentos do imóvel, juntamente com documentos pessoais do proprietário.

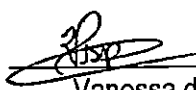
O imóvel ambicionado, efetivamente figurou adequado, dentre os visitados, às necessidades do CRÁS de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: espaço físico satisfatório; Localização estratégica; acessibilidade adequada e condições estruturais mínimas.

A presente contratação encontra-se amparada no Art. 75, V, da Lei 14.133/2021.

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Vanessa de Sousa Romão
Coordenadora
Decreto 023/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
ENDEREÇO: RUA BONIFÁCIO PINTO COSTA, Nº 359, CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, CEP: 65.805-000.
FINALIDADE: AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

LAUDO DE AVALIAÇÃO



1911

1911

1911



LAUDO DE AVALIAÇÃO

FICHA RESUMO

IMÓVEL

**AVENIDA JOSÉ SARNEY, Nº 545, BAIRRO CENTRO,
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA.**

OBJETIVO

**AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE
MERCADO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.**

PROPRIETÁRIO

MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA

SOLICITANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS - MA**

**MÉTODO E NÍVEL
DE RIGOR**

**Método Utilizado: Direto, Comparativo de Dados de
Mercado, Previsto na NBR 14.653 – 2 da ABNT –
Associação Brasileira de Normas Técnicas.**

**VALOR DE
LOCAÇÃO**

**VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 2.558,18 (DOIS
MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E
DEZOITO CENTAVOS).**

**CONSIDERAÇÕES
SOBRE O MERCADO**

**O mercado de imóveis da zona apresenta valorização
normal.**

**LOCAL, DATA E
RESPONSÁVEL**

**FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, 06 DE JANEIRO
DE 2025.**

WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE


Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO

LAUDO Nº 02/2025



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Avenida José Sarney, nº 545, Bairro Centro – Fortaleza dos Nogueiras/MA.

2 – DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

Cópias Pertencentes aos anexos do Laudo.

3 – OBJETIVO:

Avaliação para determinação do valor de mercado para locação do imóvel.

4 – PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

Maria Amélia dos Santos Santana

CPF: 279.639.263-53

5 – SOLICITANTE DO LAUDO:

Pref. Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA,

CNPJ: 06.080.394/0001-11

6 – DATA DA VISTORIA:

06/01/2025

7.0 – CARACTERIZAÇÕES DA ZONA

O imóvel objeto da presente avaliação fica localizado em uma zona residencial e comercial, o mesmo conta com drenagem superficial, energia elétrica, telefone, Internet, coleta de lixo, fica próximo de colégios, supermercados e do Hospital Municipal. Está localizado na Avenida José Sarney, nº 359, Bairro Centro, na Cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

8.0 – CARACTERIZAÇÕES DO IMÓVEL

8.1 – Terreno:

O terreno é pouco inclinado e não há indícios de área de alagamento.

➤ Documentação Legal:

A documentação Legal do Imóvel consiste da cópia da Certidão do Terreno:

8.2 – Benfeitorias:

Wilson Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA/MA 14304809-1

- a) Edificação comercial térrea, não averbado, fechamento em paredes de tijolo furado, piso cerâmico, piso cimentado nas outras áreas, pintura acrílica sobre massa PVA, forro em PVC e estrutura da cobertura em madeira telha cerâmica tipo Plan.
- b) Muro em alvenaria no perímetro do Terreno.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



9.0 – UTILIZAÇÃO:

Hoje imóvel está sendo utilizado para fins de Comerciais.

10.0 – MÉTODO:

Método Utilizado: Direto, Comparativo de Dados de Mercado, previsto na NBR 14.653 – 2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com grau de fundamentação I.

11.0 – ANEXOS:

- Documentação fotográfica do Imóvel avaliando;
- Documentações relativas ao bem avaliando.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de janeiro de 2025.

Wilton Cardoso da S. Jorge

Engenheiro Civil

CREA/MA 111804809-1

Wilton Cardoso da S. Jorge

WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE

Eng.º Civil CREA/MA 111804809-1

10-10-68
 10-10-68
 10-10-68

[illegible]



PREFEITURA
**FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS**
TRABALHO E RENOVÇÃO



DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



**FOTO 01 – VISTA 1 DA RUA DE ACESSO
AO IMÓVEL**



**FOTO 02 – VISTA 2 DA RUA DE ACESSO
AO IMÓVEL**

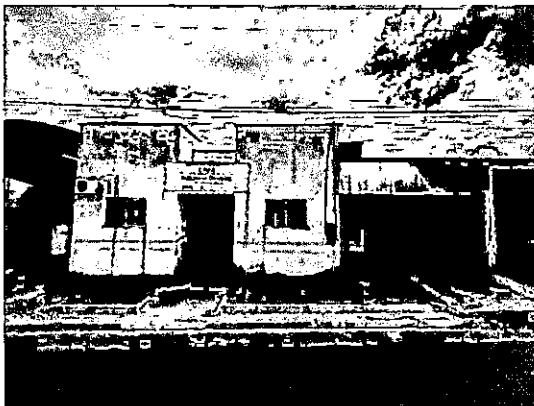


FOTO 03 - VISTA DA FACHADA



FOTO 04 – VISTA INTERNA 1 DA SALA 1



FOTO 05 – VISTA INTERNA 2 DA SALA 1



FOTO 06 - VISTA INTERNA 3 DA SALA 1

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1

PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Av. Bonifácio Pinto Costa, nº 359, Centro – CEP 65805-000 – CNPJ : 06.080.394/0001-11



PREFEITURA
**FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS**
TRABALHO E RENOVAÇÃO



FOTO 07 - VISTA INTERNA 1 DA SALA 2



FOTO 08 - VISTA INTERNA 2 DA SALA 2



FOTO 09 - VISTA INTERNA 2 DA SALA 2



FOTO 10 - VISTA DO BWC DA SALA 2

Wilson Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111004809-1



PREFEITURA
**FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS**
TRABALHO E RENOVAÇÃO

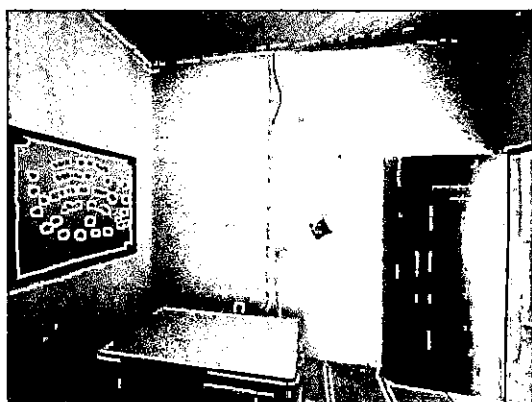


FOTO 11 - VISTA INTERNA 1 DA SALA 3



FOTO 12 – VISTA INTERNA 2 DA SALA 3



FOTO 11 - VISTA DO PÁTIO



FOTO 12 – VISTA COZINHA

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1

100

100



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Aluísio Augusto Braúna Magalhães
TABELIÃO

Veronice Alves da Silva Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AV. José Sarney, 531-Fone: 531-1116
65.805-000 - *Fortaleza dos Nogueiras/MA*
CNPJ/MF n.º 06.651.624/0001-55
E-mail: cartfort@ig.com.br

ATO Nº 0001810

TRASLADO LIVRO 44 FOLHA 189
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL URBANO, QUE FAZEM, COMO
OUTORGADA COMPRADORA: MARIA
AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA; E, COMO
OUTORGANTES VENDEDORES: SILVIA
LEIDE DOS SANTOS SANTANA BRITO E
SEU MARIDO, NO VALOR DE R\$ 1.500,00, NA
FORMA A SEGUIR DECLARADA:

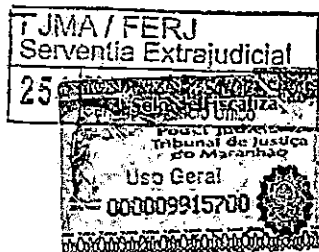


§ A I B A M quantos esta pública escritura de compra e venda virem que, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (06/02/2009), nesta Cidade de Fortaleza dos Nogueiras, Termo Judiciário da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, em Cartório, à Avenida José Sarney, nº 531, Centro, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como *outorgantes vendedores*, **SILVIA LEIDE DOS SANTOS SANTANA BRITO**, professora, nascida em 25/10/1978, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 75651897-0 SJSP/MA expedida em 28/04/1997 e inscrita no CPF/MF sob nº 813.066.523-91 e seu marido **RONAN DA SILVA BRITO**, lavrador, nascido em 05/09/1973, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 15419993-1 SSP/MA expedida em 02/09/1993 e inscrito no CPF/MF sob nº 551.100.703-00, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77 nos termos do Assento de Casamento lavrado no Cartório de Registro Civil de Fortaleza dos Nogueiras/MA, livro B-18, folha 54, termo 2.345 em 01/10/1996, residentes e domiciliados na Fazenda Cordeiro, neste município, Fortaleza dos Nogueiras-MA, e, de outro lado, como *outorgada compradora*, **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA**, brasileira, viúva nos termos da averbação no assento de casamento lavrado no CRC de Fortaleza dos Nogueiras/MA, livro B-12, folha 55, termo 072 em 02/09/1976, do lar, nascida em 10/07/1952, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 849075 SSP/MA expedida em 16/07/1983 e inscrita no CPF/MF sob nº 279.639.263-53, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, 545, centro, Fortaleza dos Nogueiras-MA; os presentes, *reconhecidos por mim*, **Aluísio Augusto Braúna Magalhães**, Tabelião, à vista dos documentos apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Pelas partes contratantes, falando cada uma por sua vez, me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** – Os outorgantes vendedores disseram ser senhores e legítimos possuidores a justo título e se encontram na posse mansa e pacífica, de um lote de terras localizado na Data Longá, neste município, medindo de frente 17(dezessete) metros, os mesmos tantos de fundo, por 30(trinta) metros de cada lado, com a área de 510,00m²(quinhetos e dez metros quadrados). Limita pela frente com a Avenida José Sarney, pelo fundo e lados com terreno de Pedro Gomes de Lacerda. **SEGUNDO** – O imóvel descrito na cláusula anterior foi adquirido por compra feita a **ZULEIDE RODRIGUES COSTA**, conforme escritura pública de Compra e venda de imóvel urbano lavrada neste Tabelionato aos 08 de agosto de 2.006, livro nº 41 fls. 109. Registrada sob nº 01, matrícula nº 5.299 fls. 066 do Livro nº 2-T de Registro Geral deste Termo, aos 22 de agosto de 2.006. **TERCEIRO** – Nessa qualidade de proprietários, os outorgantes vendedores, por esta escritura e na melhor forma de direito, resolveram vender, como, realmente, vendido têm à outorgada compradora, **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA**, o imóvel descrito na cláusula primeira. **QUARTO** – O preço total da venda é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cuja importância, os outorgantes vendedores declaram ter recebido anteriormente em moeda corrente do país, diretamente da outorgada compradora, pelo que lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto. **QUINTO** – Os outorgantes vendedores declaram nesta oportunidade, está o imóvel vendido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames e quite com os impostos municipais, estaduais e federais. **SEXTO** – Os outorgantes vendedores, desde já, transferem à outorgada compradora, **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA**, pela presente escritura e por força da cláusula *constituti*, todo o domínio, direito, ação, posse, jus e servidão, que até aqui exerciam sobre o aludido imóvel, para que a mesma compradora, possa usar, desfrutar e livremente dispor como seu que fica

Veronice Alves da Silva Magalhães
Veronice Alves da Silva Magalhães
CPF: 499.522.693-15
Autorizada

sendo, obrigando-se os outorgantes vendedores por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem esta venda para sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo ainda pela evicção de direito, se chamados à autoria, pondo a adquirente a par e a salvo de contestações futuras, ficando excluída a hipótese de arrependimento, uma vez que a presente venda é feita em caráter definitivo, irrevogável e irretroatável. **SÉTIMO** - Pela outorgada compradora, MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA, me foi dito que aceitava esta escritura nos termos em que está redigida, visto como se acha conforme o convenção e contratado com os outorgantes vendedores. Apresentaram-me os seguintes documentos: **ITBI** - DAM no valor de R\$ 30,00, referente ao ITBI incidente sobre a presente, devidamente pago junto ao Caixa Eletrônico aos 14 de janeiro de 2009, ora exibido e devolvido. **CERTIDÕES** - Negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias e de ônus reais sobre o domínio útil do imóvel objeto da presente, fornecidas pelo Cartório de Registro de Imóveis deste Município, nesta data, em obediência ao disposto no Decreto nº. 93.240 de 09-09-86. Pelos outorgantes vendedores me foi dito que inexistem ações de qualquer natureza sobre o imóvel desta escritura, como preceitua o parágrafo 3º, inciso V, artigo nº 1º do Decreto já citado nº 93.240. **"EMITIDA A DOI"**. Assim convenção, pediram-me que lhes lavrasse esta em minhas Notas, a qual, depois de lavrada, foi lida por mim, *Aluisio Augusto Bráima Magalhães*, Tabelião, em presença das partes contratantes. E tendo sido aceita na forma em que está redigida, assinam-na. Emolumentos: R\$60,00. Selo de Fiscalização nº 009915700. Eu, (a.), *Aluisio Augusto Bráima Magalhães*, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 06 de fevereiro de 2009. (aa.) SILVIA LEIDE DOS SANTOS SANTANA BRITO, Outorgante. RONAN DA SILVA BRITO, Outorgante. MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA, Outorgada. *Aluisio Augusto Bráima Magalhães*, Tabelião. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Verônica Alves da Silva Magalhães*, *Aluisio Augusto Bráima Magalhães* (Tabelião), que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

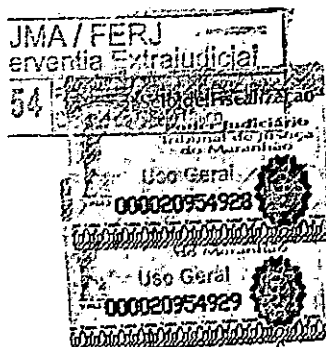
Em Teste 2006 da Verdade



Fortaleza dos Nogueiras-MA, 06 de fevereiro de 2009.

Aluisio Augusto Bráima Magalhães
Tabelião

Verônica Alves da Silva Magalhães
CPF: 499.522.693-15
Autorizada



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS	
Prenotado sob nº	18.973 fls. 093
do Livro nº 1 - C	de Protocolo e Registro
trado sob nº	R-02-5.299 fls. 066
do Livro nº	2-T de Registro Geral
Fortaleza dos Nogueiras, 27 de maio de 2015	
<i>Auricéa Maria da Silva Kreie</i>	
Oficiala do Registro de Imóveis	

Verônica Alves da Silva Magalhães
CPF: 499.522.693-15
Autorizada

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
SECRETARIA DE FINANÇAS E DEPT: TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CNPJ: 06.080.394/0001-11 / CEP: 65.805.000 / Praça Manoel Jorge, 01 Centro

GESTÃO : Povo livre, povo feliz!

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Transmissão de Bens Imóvel Inter-Vivos
Lei N. 139 - de 15 Abril de 1989



Finalidade: IT BI

Fortaleza dos Nogueiras,

15/01/2009

Comprador: MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SANTANA

Vendedor: SILVA LEIDE DOS SANTOS BRITO

Área avaliada: Terreno 300,00 M² / Há:

Frente: 17,00M Fundos: 17,00M Lado Direito: 30,00M Lado Esquerdo: 30,00M

Localização: AV. SARNEY

Quadra: Lot : BAIRRO: CENTRO

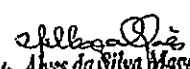
Urbano: Zona: Terreno / Prédio: Terreno

N de Salas: N de Quartos: Outras dependências:

Natureza de Qualidade:

Fundação:	Paredes:	Fôrro:	Piso:
Pinturas:	Cobertura:	V. Avaliação	R\$ 1.500,00.
Rural:		IT BI Guia	R\$ 30,00
Valor do financiamento			R\$
Valor casa moradia e instalações:			R\$
Valor demais instalações, construções e melhoramento			R\$
Valor cultural permanente:			R\$
Valor da terra nua:			R\$
Valor total do imóvel:			R\$
Valor imposto transmissão bens imóvel - guia			R\$


Amauri José de Paula
Dir. Div. Arrecadação e Tributos
Port. 17/09


Verônica Alves da Silva Magalhães
CPF: 499.522.693-15
Autorizada



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Aluísio Augusto Braúna Magalhães
TABELIÃO

Veronice Alves da Silva Magalhães
ESCREVENTE SUBSTITUTA

AV. José Sarney, 531

65.805-000 - *Fortaleza dos Nogueiras/MA*

CNPJ/MF n.º 06.651.624/0001-55

E-mail: cartfort@ig.com.br



Total.....R\$ 30,00

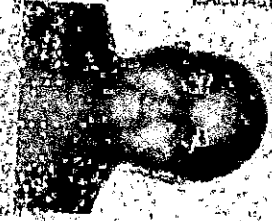
Imposto de Transmissão.....R\$ 30,00

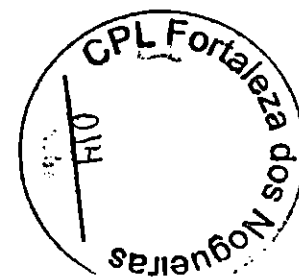
GUIA DE RECOLHIMENTO DE ITBI -

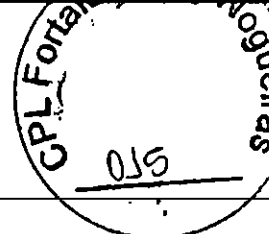
MARIA AMELIA DOS SANTOS SANTANA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. sob n.º 849.075-SSP/MA expedida em 16/07/1.983 e inscrita no CPF/MF sob n.º 279.639.263-53, residente e domiciliada na Av. José Sarney, nº 545, Centro, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras(MA), vai a prefeitura municipal desta cidade, recolher a importância de R\$ 300,00(trezentos reais), referente ao imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos", 2%(dois por cento) sobre R\$ 1500,00(hum mil e quinhentos reais) por quanto comprou de SILVA LEIDE DOS SANTOS BRITO e esposo, um terreno, nesta cidade, localizado na Av. José Sarney, medindo de frente 17(dezessete) metros, os mesmos tantos de fundo, por 30(trinta) metros de cada lado, com a área de 300,00m²(trezentos metros quadrados). Limita pela frente com a Avenida José Sarney, pelo fundo e lados com Pedro Gomes de Lacerda.

Fortaleza dos Nogueiras(MA), 14 de janeiro de 2.009.

Aluísio Augusto Braúna Magalhães
Tabelião Público

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 14031451010   Maria Amélia dos S. Santana ASSINATURA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL REGISTRO GERAL 050526172013-4 DATA DE EMISSÃO 19/11/2013 NOME MARIA AMELIA DOS SANTOS SANTANA FILIAÇÃO JOSE MARTINS DOS SANTOS E JULIANA CIRQUERA DOS SANTOS NATURALIDADE FORT. DOS NOGUEIRAS - MA DATA DE NASCIMENTO 10/09/1952 DOC. EMITIDO CASAM. N. 0000072 FLS. 055 LIV. 00012 CPF 279639263-53 RG ANTERIOR 0000000849075 P-7 LEI Nº 7.118 DE 29/06/23 VIA-01
---	--	--





Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal Disr: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARIA AMELIA DOS SANTOS SANTANA INSTALAÇÃO: 10825229 CPF: ***.639.28*. AV JOSE SARNEY, 545, CEP: 65805-000 CENTRO - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA		Parcela de Negócio 10821410 Conta Contrato 3008872502	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2025	16/01/2025	R\$ 101,60	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	05/12/2024	03/01/2025	29	03/02/2025

NOTA FISCAL Nº 106332880 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 03/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21250106272793000184660001063328801010778389
Protocolo de autorização: 321250000038773 -
03/01/2025 às 09:48:44

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 12/2024 R\$339,17 • Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e receba o recibo anual de quitação de débitos. • Períodos: Band. Tarif.: Verde : 06/12 - 03/01

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)				
Consumo (kWh)	131	0,939160	0,710810	2,85	27,07	123,03				
INS FINANCEIROS										
Cup-tum Pub Pref Munic						5,10				
Multa						5,04				
Correção Monetária						1,13				
Juros						2,94				
Bônus ITAIPU art. 21 Lei 10.438/2002						35,64				

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	
10584601862	Consumo	ATIVO TOTAL	15.794	15.925	1,00	131 kWh	

Reservado ao Fisco		
D61B.67FE.380E.48AA.2514.8813.252C.897F		

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	09/01/2025	

AVISO DE VENCIMENTO

o não pagamento dos débitos até 24/01/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
12/2024 339,17

REAVISO DE VENCIMENTO

Consiga em nosso sistema conta(N) em aberto. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente.
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Ouvidoria Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 14h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

DIREITOS
É direito do consumidor ou de central gratuita de solicitação de distribuição de energia elétrica a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou de central gratuita de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL		001-9 00190.00009 03373.382161 30796.263173 2 00000000010160	Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.
LOCAL DE PAGAMENTO		PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL	
BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO	VENCIMENTO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		10825229	16/01/2025
DATA DOCUMENTO		REFERÊNCIA	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
03/01/2025		01/2025	
USO DO BANCO		ESPECIE DOCUMENTO	NOSSO NUMERO
		DM	33733821630796263
CARTERA		ESPECIE MOEDA	(*) VALOR DOCUMENTO
17		R\$	101,60
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO		(-) DESCONTOS ABATIMENTO	
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.		(-) MULTA	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO		(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
MARIA AMELIA DOS SANTOS SANTANA 279.639.263-53		(-) VALOR COBRADO	

Ficha de Compensação



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a locação de um imóvel para abrigar o CRÁS. O imóvel deverá oferecer um espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas das secretarias, com o objetivo de centralizar os serviços, otimizar recursos e promover a eficiência na gestão pública.
- 1.2. O imóvel a ser locado deverá atender às necessidades específicas das secretarias, proporcionando um ambiente de trabalho funcional, seguro e acessível para os servidores e o público em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A locação de um imóvel amplo e com infraestrutura adequada para abrigar o CRÁS, justifica-se pela necessidade de otimizar os serviços públicos, promover a integração e garantir um ambiente de trabalho funcional e acessível para servidores e munícipes.
- 2.2. Atualmente, o CRÁS não possui um imóvel próprio, com uma sede para atender as necessidades do órgão.
- 2.3. A locação do imóvel na Avenida José Sarney, Nº 545, Centro, apresenta-se como a solução ideal, considerando suas características e localização. O imóvel possui área e infraestrutura adequadas para abrigar o órgão, além de estar situado em uma área central, de fácil acesso para a população.
- 2.4. A locação, nesse caso, evita o alto investimento na compra de um imóvel próprio, proporciona flexibilidade para futuras mudanças e permite que os recursos públicos sejam direcionados para investimentos em outras áreas prioritárias.
- 2.5. A contratação será realizada por meio de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade na escolha do locador, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Vigência:

- 3.1.1. O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.1.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja conveniente e vantajosa para a administração pública e haja disponibilidade orçamentária. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência original do contrato.

3.2. Preço:

- 3.2.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais). Este valor foi definido com base no Laudo de Avaliação em anexo e, que considerou as características do imóvel, a localização e os preços praticados na região.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

3.3. Pagamento:

- 3.3.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo locador. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio eletrônico definido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.
- 3.3.2.** O valor do aluguel será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base no índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Para a locação do imóvel destinado a abrigar as diversas secretarias do município, as seguintes condições gerais deverão ser observadas:

4.1. Do Imóvel:

- 4.1.1.** O imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, de iluminação, sanitários, de segurança e de combate a incêndio.
- 4.1.2.** O imóvel deve atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (NBR 9050), incluindo rampas de acesso, elevadores (se aplicável), banheiros adaptados, sinalização adequada, etc.
- 4.1.3.** As instalações elétricas e hidráulicas devem estar em conformidade com as normas técnicas e em bom estado de conservação.
- 4.1.4.** O locador será responsável pela manutenção predial, incluindo reparos e manutenções preventivas e corretivas, exceto em casos de danos causados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.
- 4.1.5.** O imóvel deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames ou pendências judiciais que possam comprometer o seu uso pela Prefeitura.
- 4.1.6.** O locador deverá apresentar a documentação completa do imóvel, incluindo escritura registrada, certidão negativa de ônus, habite-se e alvará de funcionamento.
- 4.1.7.** O locador deverá fornecer um laudo de vistoria do imóvel, realizado por profissional habilitado, atestando as condições do imóvel no momento da entrega das chaves.
- 4.1.8.** Se o imóvel fizer parte de um condomínio, o Termo de Referência deverá esclarecer a responsabilidade do locador em relação às áreas comuns, como elevadores, corredores e áreas de lazer.
- 4.1.9.** O locador deverá contratar e manter seguro contra incêndio e outros sinistros que possam afetar o imóvel.

4.2. Das Obrigações do Locador:

- 4.2.1.** Pagar pontualmente as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, como IPTU, condomínio e seguro predial.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- 4.2.2. Garantir o livre acesso da Prefeitura ao imóvel para fins de vistoria, manutenção e realização de benfeitorias necessárias.
- 4.2.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas no imóvel, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável.
- 4.2.4. Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.
- 4.2.5. Não realizar qualquer modificação na estrutura do imóvel sem a prévia autorização da Prefeitura.

4.3. Das Obrigações da Locatária:

- 4.3.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades das secretarias.
- 4.3.2. Zelar pela conservação do imóvel e de seus equipamentos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou por terceiros.
- 4.3.3. Pagar pontualmente o aluguel, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- 4.3.4. Comunicar ao locador, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.
- 4.3.5. Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.
- 4.3.6. O imóvel somente poderá ser utilizado para as atividades das secretarias. Qualquer outra utilização dependerá de autorização prévia do locador.
- 4.3.7. É proibida a sublocação do imóvel, total ou parcial, sem a autorização expressa do locado.

4.4. Da Vistoria:

- 4.4.1. Antes da entrega das chaves, será realizada uma vistoria conjunta no imóvel, com a participação de representantes do locador e da locatária, para constatar o estado de conservação do imóvel e de seus equipamentos.

4.5. Da Rescisão:

- 4.5.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato, como:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais.
 - b) Desapropriação do imóvel.
 - c) Caso fortuito ou força maior.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificação Técnica:

- 5.1.1. Locação do imóvel localizado na Avenida José Sarney, Nº 545, Centro, além de encontrar-se com todas as adaptações estruturais necessárias ao bom funcionamento e comodidade dos servidores. Imóvel perfeitamente adequado às necessidades do município.
- 5.1.2. O SR Cristóvão Rodrigues de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 401.381.513-34, é o atual proprietário e locadora do imóvel.

5.2. Subcontratação:



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

5.2.1. Será vedado ao Locatário ceder, sublocar, total ou parcialmente, a locação, bem como mudar a destinação do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do Locador.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução para abrigar o CRÁS de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, consiste na Locação do imóvel localizado na Avenida José Sarney, Nº 545, Centro, conforme laudo de avaliação constado todos os benefícios do referido imóvel.

6.2. O contrato de locação terá duração inicial de 12 meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a prorrogação seja conveniente e vantajosa para a administração pública e haja disponibilidade orçamentária.

6.3. O imóvel já possui infraestrutura adequada para o CRÁS, com instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação. Isso elimina a necessidade de grandes reformas ou adaptações, limitando os custos à mudança, o que representa uma grande vantagem em termos de agilidade e economicidade. O valor do aluguel, de R\$ 1.518,00, é compatível com o mercado imobiliário da região para imóveis com características similares.

6.4. A localização do imóvel é privilegiada, próxima a outros órgãos públicos e com fácil acesso para a população. O imóvel também atende às necessidades de acessibilidade, com rampa de acesso para cadeirantes, e possui estrutura de segurança, com muros e espaço para guarita.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

7.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças; a fiscalização administrativa, a um(a) servidor(a) lotado(a) na referida unidade.

7.2. Ao(à) fiscal administrativo(a) competirá acompanhar, administrativamente, a execução do contrato, adotando as medidas necessárias à solução de contratemplos que, porventura, venham a ocorrer.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos(as) fiscais do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

7.4. A ação de fiscalização não exonerará o Locador de suas responsabilidades contratuais.

7.5. O Locador será responsável pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS**
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- 7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- 7.21.** A fiscalização/gestão da execução da contratação de locação de imóvel estará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e será designado via portaria de nomeação.

8. REAJUSTE

- 8.1.** Após o interregno de um ano da sua vigência, e independentemente de pedido do Locador, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.
- 8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Locatário pagará ao Locador a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA RESCISÃO

- 9.1.** Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo nº 90 §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, e correrá nos termos do § 7, do mesmo diploma legal.

10. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 10.1.** Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

11. FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1.** Conforme o art.74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos na *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*.
- 11.2.** O citado artigo em seu §5º, estabelece ainda as exigências necessárias a legalidade da contratação: *"I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem*



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.”.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta

Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13. DA NOTIFICAÇÃO

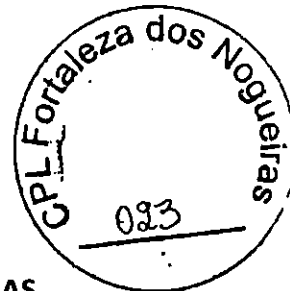
13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de janeiro de 2025.

Vanessa de Sousa Romão
Coordenadora
Decreto 023/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

A Coordenadora da Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como, o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica para Locação de **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.**

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Secretaria de Assistência Social
Decreto 007/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, AUTUO este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social

PRAZO: 12 (Doze) meses

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº. 00.010/2025**
- **Modalidade:** Inexigibilidade.
- **Tipo:** Menor Preços Por Item

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 10 de Janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025

Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Da: CPL

Para: Contabilidade

Pelo presente ofício, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), faz requerimento a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, que forneça dotação orçamentária para ser utilizada no processo licitatório a seguir descrito, para que a presente, demonstre previsão de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 10 de Janeiro de 2025


Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025



ESTADO DO MARANHÃO
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS



Fundo Municipal de Assistência Social em 20 de janeiro de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação

Função: 08

Sbfunção: 244

Programa: 0124

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-058

08.244.0124.2-058 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-EQUIPE VOLANTE

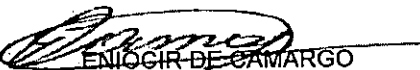
Natureza da Despesa

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Física

Fonte de Recursos

500	Recursos não Vinculados de Impostos
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social


ENIO CIR DE CAMARGO
CRC/MA.5.649



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Processo Administrativo Nº 00.010/2025
Inexigibilidade Nº 003/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Sarney, Nº 545, Centro-Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

Em anexo: Laudo de Avaliação Patrimonial, Documentos do imóvel, e documentos pessoais do proprietário..

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição, para a locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Sarney, 545, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRÁS, deste Município, para o exercício 2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

Conforme relata a solicitante, a contratação se faz necessária para atendimento as necessidades para o funcionamento do CRÁS, tendo em visto que a mesma não possui seu prédio próprio.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação e de R\$ **30.698,16** (Trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e desesseis centavos) dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso V, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

II - RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel foi escolhido, por apresentar singularidade única dentre todos imóveis pesquisados, para atender as necessidades de funcionamento do CRÁS do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, trazendo assim, benefícios a administração publica no aluguel do referente imóvel.

III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

IV – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI - CONCLUSÃO

Considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 (Processo administrativo nº 00.009/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso V, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do contratado abaixo:

Contratado: Maria Amelia dos Santos Santana.

CPF: 4279.639.263-53

Valor: R\$ 30.698,16 (Trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e desesseis centavos)

Prazo: 12 (dose) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 15 de janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas

Agente de Contratação

Portaria Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

DO: Setor de Licitações e Contratos
PARA: Procuradoria Geral

Assunto: Parecer com relação à Inexigibilidade nº 003/2025, que tem como objeto, **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.**

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Inexigibilidade nº 003/2025, que tem como objeto **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social,** conforme peças anteriores, para que seja elaborado o respectivo "parecer", com relação a sua adequação à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 15 de janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Processo Administrativo 00.010/2024

Requerente: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

PARECER JURÍDICO RESTRITO A LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE

**EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE
CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE
TERCEIROS. ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pelo Setor de Licitações e Contratos sobre a possibilidade/legalidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel de propriedade da Sr^a Maria Amelia dos Santos Santana, **localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma.**

Ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

É o breve relatório.

Rennei Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



2. FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumpre ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o

Kennel Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

Renata Andréia R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal

Renato Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo..." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250).

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação.

(Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar)

À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 870/2025
GABIMA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O primeiro dos requisitos diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, sendo possível observar que consta nos autos do processo Laudo de Avaliação.

Consta ainda nos autos, Declaração emitida pela Secretaria de Administração atestando que a prefeitura não dispõe de imóvel para a finalidade em questão naquela localidade, cumprindo o segundo dos requisitos necessários para contratação nesta modalidade.

Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Este requisito consta no Termo de Referência.

Kenner Américo R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante os propósitos apresentados no relatório, este órgão de assessoramento entende que é admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/21.

Recomenda-se que seja exigido e condicionada no momento da assinatura do instrumento contratual a apresentação das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do locador.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Kennedy Anderson P. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



É o parecer que submeto à consideração superior.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 20 de janeiro de 2025.

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
GAB/MA 20.920

KENNET ANDERSON RIBEIRO BARROS
ASSESSOR JURIDICO
DECRETO 020/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da Sr^a. *Maria Amelia dos Santos Santana, inscrito no cpf: 279.639.263-53, com o objeto no valor global de 12(Doze) meses, R\$ 30.698,16 (Trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)* conforme proposta apresentada.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de Janeiro de 2025

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira

Secretaria de Assistência Social

Decreto 007/2025

004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Leda, s/nº, Bairro Vila Leda - Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da Srª. Vera Lucia Lopes de Oliveira Silva, inscrita no cpf: 136.453.458-41, com o objeto no valor global de 12(Doze) meses, R\$ R\$ 18.216,00 (Dezoito mil, duzentos e dezesseis reais) conforme proposta apresentada.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20 de Janeiro de 2025

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Secretaria de Assistência Social
Decreto 007/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: eeecdcf5ab40d58f7ae7fc6c7173730c

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: **Locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida José Saney, Nº 545, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do CRAS, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da Srª. Maria Amelia dos Santos Santana, inscrita no cpf: 279.639.263-53, com o objeto no valor global de 12(Doze) meses, R\$ 30.698,16 (Trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezessels centavos) conforme proposta apresentada.**

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 20 de Janeiro de 2025

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Secretaria de Assistência Social
Decreto 007/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 0639cd2f006ebdecf656f9ac536e66b1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 230701/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 16/08/2024 ABERTURA: 10:00 HORAS
CONVOCADA:

NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.348.823/0001-45 E Inscrição Estadual: 126860661
R. Machado de Assis, 416, Centro
Graça Aranha - MA
Fone: (99) 991541405
E - Mail: nascimentoemprendimentosltda@gmail.com

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Contratação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna, a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, Fortuna/MA, nesta, para assinar o termo de contrato, podendo também ser solicitado via e-mail para assinatura eletrônica, através do e-mail: cplsipma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplsipma@gmail.com.

Fortuna (MA) 29 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretário Municipal De Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: db2f79dfc49f8e3c8ce7c3efe2330612

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 001/2025.

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025. A Secretária Municipal de Administração de FORTUNA/MA, a Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO nº 001/2025, instaurada através do Processo Administrativo nº 030101/2025 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no art. 74, inciso III, "c", §3º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa: M. A. DE OLIVEIRA MARTINS - ME (HIERARQUIA ASSES. CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS), localizada à Rua Comprida, 26, SALA 2, bairro Comprida, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, CEP: 65.790-000. CNPJ Nº 26.877.844/0001-09, representada por seu representante legal a Sra. Maria Aparecida de Oliveira Martins, CPF Nº 062.614.453-11, RG Nº 027752672004-5 SSP/MA pelo valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos

